

## 6. ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS- CNAE 8630-5/03

### Compreende:

- As atividades restritas a consultas médicas. Os locais de realização destas atividades são em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas e policlínicas, clínicas de empresas, bem como clínicas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho.

- Atividades de unidades móveis fluviais, equipadas apenas de consultório médico e sem leitos para internação.

### Não Compreende:

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de:

- Procedimentos cirúrgicos (8630-5/01).
- Exames complementares (8630-5/02).

Atividades:

- Realizadas em unidades hospitalares destinadas a prestar atendimento de urgência (8610-1/02).
- Exercidas por outros profissionais da área de saúde (8650-0/01, 8650-0/02, 8650-0/03, 8650-0/04, 8650-0/05, 8650-0/06 e 8650-0/99).
- De práticas integrativas e complementares em saúde humana (8690-9/01).
- Atendimento a domicílio (8712-3/00)
- Atendimento hospitalar (8610-1/01)

## REQUISITOS TÉCNICOS

### Área Física

- Área física em bom estado de conservação, higiene e limpeza, apropriada para as atividades a serem desenvolvidas, contendo avisos relativos à proibição de fumar, em todos os locais do estabelecimento, de forma visível, conforme determina o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei Estadual 13.541, de 07/05/09;

- Imóvel sem comunicação direta com outra empresa ou residência;
- Iluminação natural ou artificial adequada que permita a realização de procedimentos com segurança e boa condição visual;
- Instalação elétrica suficiente para o número de equipamentos. Não utilizar extensões ou benjamim, proibido fiação exposta;

- Ventilação natural ou artificial adequada (com renovação de ar) que garanta um ambiente arejado;
- Pisos e paredes com revestimentos que sejam laváveis, ou seja, resistentes a limpeza com água e sabão;
- Ralos devem ter condições de fechamento;
- Água encanada potável;
- Ligação na rede de esgoto;
- Mobiliários devem ter superfície lisa, não porosa e higienizáveis;
- Pia exclusiva para lavagem de mãos do profissional;
- Tanque para lavagem de panos de limpeza;
- Sanitário com pia, água corrente, sabão líquido e papel toalha.

## DOCUMENTAÇÃO

- Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS);
- Contrato Social atualizado;
- Cartão CNPJ do endereço;
- Cópia de inscrição do estabelecimento no órgão de competência;
- Cópia de inscrição de Responsabilidade Técnica no órgão de competência;
- Auto de vistoria do corpo de bombeiros – AVCB;
- Cadastro na AMLURB;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
- Comprovante de limpeza da caixa d'água (normas SABESP);
- Comprovante de controle de pragas (desinsetização e desratização) realizado por empresa cadastrada na Vigilância Sanitária;
- Comprovante de limpeza e manutenção do ar condicionado;
- Procedimentos Operacionais Padrão (POP's);



## **LEGISLAÇÃO - Para acessar as leis utilize a ferramenta de busca do seu navegador.**

- Lei Municipal 13.725, DE 09 DE JANEIRO DE 2004 - Código Sanitário do Município de São Paulo.
- RDC nº 222, de 28 de março de 2018 - Regulamenta as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e dá outras providências.
- RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde
- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Aprova o Regulamento técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

